



# **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO**

# ÍNDICE

<b>1. Enquadramento</b>	<b>3</b>
<b>2. O Grupo SOLUBEMA</b>	<b>4</b>
<b>3. Missão, Visão e Valores do Grupo SOLUBEMA</b>	<b>5</b>
<b>4. Estrutura Orgânica do Grupo SOLUBEMA</b>	<b>6</b>
<b>5. Responsável Geral pela Execução do PPR</b>	<b>7</b>
<b>6. Publicidade, Revisão e Aprovação do PPR</b>	<b>8</b>
<b>7. Âmbito de Aplicação</b>	<b>8</b>
<b>8. Gestão e Matriz de Risco</b>	<b>8</b>
8.1. Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	<b>10</b>
Áreas de Risco e Medidas de Prevenção	
Produção	
Compras	
Financeiro e Contabilidade	
Recursos Humanos	
Comercial	
Informática	
Canal de Denúncias	
Auditorias e Fiscalização Externa	
8.1. Medidas Preventivas de Caráter Geral	<b>14</b>
<b>9. Definições Gerais Referentes à Corrupção</b>	<b>15</b>
<b>10. Responsabilidade pelo Incumprimento</b>	<b>16</b>
<b>11. Anexos</b>	

## 1. Enquadramento

A 6 de abril de 2021 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, reconhecendo a Prevenção como primeira linha de defesa contra o fenómeno da corrupção.

Na sequência da aprovação da Estratégia, é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecido o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este Decreto-Lei é “aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores”.

Através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), é estabelecida a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem actos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

O crime de corrupção no exercício de funções públicas encontra-se previsto no Código Penal, nos artigos 373.º e 374.º, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”.

De uma forma genérica, poderá considerar-se que existirá um crime de corrupção ativa quando uma pessoa, diretamente ou através de terceiros, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.

Por outro lado, existirá um crime de corrupção passiva, quando uma pessoa aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos actos.

Recorrendo à síntese elaborada pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) sob a epígrafe “Tipos de corrupção” refere que «existe corrupção, mesmo que o ato (ou a sua ausência), seja ou não legítimo no quadro das funções desempenhadas pelo interessado, não se tenha realizado. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção» (disponível em <https://dgpj.justica.gov.pt/Documentos/Prevenir-e-combater-a-corrupcao/Tipos-de-corrupcao> ).

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua;
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c) Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
- d) Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise da atividade e da organização do Grupo SOLUBEMA com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas.

## **2. O Grupo SOLUBEMA**

Por Grupo SOLUBEMA deverá entender-se a sociedade SOLUBEMA – Sociedade Luso-Belga de Mármore, S.A., sociedade comercial sob forma anónima, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 272 425, com o capital social de 3.169.985,00 euros, com sede na Herdade da Vigária, 7160-069 Bencatel, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa e a sua participada ETMA - EMPRESA TRANSFORMADORA DE MÁRMORES DO ALENTEJO S.A., sociedade comercial sob forma anónima, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 101 566, com o

capital social de 1.500.000,00 euros, com sede em Cabanas, 7160-999 Bencatel, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa.

As entidades que compõem o Grupo SOLUBEMA têm como objecto social, respectivamente:

- A exploração de pedreiras e o exercício de toda a actividade de extracção, transformação, utilização e comércio de mármore, granitos ou similares e ainda a actividade de construção civil. Para estes fins poderá obter licenças de exploração de terrenos, comprar e vender imóveis, dar e tomar de arrendamento prédios rústicos, urbanos e mistos, ou contratar por qualquer forma a exploração de imóveis; e,
- A transformação e comercialização de mármore, granitos e rochas similares.

### **3. Missão, Visão e Valores do Grupo SOLUBEMA**

O Grupo SOLUBEMA rejeita, em absoluto, todas e quaisquer condutas ou comportamentos antiéticos, desonestos e, em especial, fraude, corrupção, branqueamento ou financiamento de organizações criminosas ou terroristas, tendo tolerância zero em relação a qualquer acto ou omissão que possa, ainda que potencialmente, induzir a situações de conflitos de interesse, favorecimento indevido, aliciamento ou permeabilidade, procurando promover a livre concorrência e a lealdade no mercado. Mantendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável em estreita ligação com as comunidades locais, sendo missão do grupo contribuir para a inovação e competitividade da indústria do setor.

O Grupo SOLUBEMA considera como Princípios de acção e valores éticos, nomeadamente os seguintes:

#### **Responsabilidade**

O Grupo SOLUBEMA desenvolve a sua actividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente, no que toca ao meio ambiente, economia e condições de trabalho dos seus trabalhadores.

### **Imparcialidade**

O Grupo SOLUBEMA assume e coloca em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeita qualquer actuação discriminatória ou de favorecimento no seu seio ou através dos seus representantes.

### **Rigor**

O Grupo SOLUBEMA desenvolve a sua atividade com rigor exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência de credibilidade e qualidade.

### **Integridade e Transparência**

O Grupo SOLUBEMA pauta a sua conduta em absoluto respeito pelos princípios éticos da legalidade, responsividade, equidade e inclusão, imparcialidade, prestação de contas e responsabilidade.

## **4. Estrutura Orgânica do Grupo SOLUBEMA**

O Grupo SOLUBEMA é assim composto por duas entidades:

- a) SOLUBEMA – Sociedade Luso-Belga de Mármore, S.A.; e,
  - b) ETMA - EMPRESA TRANSFORMADORA DE MÁRMORES DO ALENTEJO S.A.,
- Sendo a primeira detentora da totalidade do capital social da segunda.

Ambas as sociedades anónimas que compõem o Grupo SOLUBEMA têm como Órgãos Sociais:

- A Assembleia Geral constituída por todos os accionistas, titulares de acções com direito de voto, seja qual for o número de acções que possuam;
- O Conselho de Administração; e,
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

O Conselho de Administração enquanto órgão de administração e representação, encontra-se composto pelos seguintes membros:

<b>SOLUBEMA</b>	<b>ETMA</b>
JEAN KEZIRIAN, Presidente	JEAN KEZIRIAN, Presidente
FRANCIS KEZIRIAN, Administrador -delegado	FRANCIS KEZIRIAN, Administrador -delegado
PHILIPPE KEZIRIAN, Vogal	PHILIPPE KEZIRIAN, Administrador
PATRICE KEZIRIAN, Vogal	ANNIE TARON, Administrador
BÁRBARA DEMOUSTIER, Vogal	PATRICE KEZIRIAN, Administrador
JOSÉ GOMES, Vogal	
QUINTINO CANHÃO, Vogal	

Encontrando-se igualmente designada enquanto Fiscal Único a sociedade FORVIS MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A., representada por Olivier Manaças Pilot Debienne, ROC n.º 1832, sendo Suplente do Fiscal Único: Luís Filipe Soares Gaspar, ROC n.º 1003

#### **5. Responsável Geral pela Execução do Plano de Prevenção Riscos de Corrupção**

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Grupo SOLUBEMA designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, Nuno Manuel Alpalhão Bilro (responsável pelo cumprimento normativo).

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado, mediante elaboração de relatórios pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de

implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

## **6. Publicidade, revisão e aprovação**

O presente Plano de Prevenção Riscos de Corrupção será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, tendo em conta, nomeadamente, a avaliação de riscos de exposição do Grupo SOLUBEMA a crimes de corrupção e infrações conexas ou a alteração na estrutura orgânica ou societária de qualquer das sociedades que compõem o grupo.

A publicidade do presente plano, elaborado para o triénio 2025-2027, é assegurada através dos meios disponíveis internamente e da página oficial na internet de cada uma das sociedades do grupo, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

## **7. Âmbito de aplicação**

O presente Plano de Prevenção Riscos de Corrupção é aplicável e abrange todos os trabalhadores e dirigentes do Grupo SOLUBEMA, abrangendo igualmente os estagiários, bem como quaisquer prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que atuem sob a orientação ou direção do Grupo SOLUBEMA, que o possa vincular e representar por qualquer forma.

## **8. Gestão e Matriz de Risco**

A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco.

A escala de probabilidade e impacto para a empresa é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

O impacto deve ser entendido como a consequência esperada pela ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos do Grupo SOLUBEMA, sendo medido da seguinte forma:

- **Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo para o Grupo SOLUBEMA.
- **Médio:** quando o risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento do Grupo SOLUBEMA.
- **Baixo:** quando não exista potencial para causar prejuízos significativos.

A probabilidade de ocorrência, deve ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- **Alta:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e com reduzida possibilidade de prevenção.
- **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e com possibilidade de existir prevenção.
- **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excepcionais, podendo ser prevenido.

## 8.1. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas – Grupo SOLUBEMA.

Produção					
Atividades	Riscos Potenciais	Probabilidade de Ocorrência do Risco	Impacto Previsto	Grau de Risco	Medidas de Prevenção
Medição e classificação de blocos	Favorecimento de clientes, devido a medições e/ou classificações mais baixas.	Baixa	Médio	Reduzido	Equipa da Qualidade formada por 3 pessoas. Controlo pela área comercial.
Carregamento de blocos	Favorecimento de clientes com o carregamento de blocos com valor superior ao faturado.	Baixa	Médio	Reduzido	Registo fotográfico de todos os carregamentos. Controlo pela área comercial.
Carregamento de agregados	Favorecimento de clientes com o carregamento de agregados com valor superior ao faturado.	Baixa	Médio	Muito reduzido	Controlo pela área comercial.
Utilização de consumíveis na exploração	Favorecimento de fornecedores	Baixa	Médio	Muito reduzido	Desconhecimento dos fornecedores por parte dos trabalhadores. Registo de folhas de produção.

Compras					
Atividades	Riscos Potenciais	Probabilidade de Ocorrência do Risco	Impacto Previsto	Grau de Risco	Medidas de Prevenção
Contratação de fornecedores	Contratação ou subcontratação de fornecedores com má imagem, reputação e idoneidade.	Baixa	Médio	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de procedimentos de avaliação prévia aos novos fornecedores.</li> <li>- Aplicação e cumprimento de regras específicas para negócios com entidades externas.</li> <li>- Monitorização contínua do risco de fornecedores e entidades externas de elevado risco.</li> </ul>
	Estabelecimento de preços e condições de pagamento e fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos produtos adquiridos.	Média	Baixa	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Obrigatoriedade de pedir 3 orçamentos para análise.</li> <li>- Cumprimento da política interna de compras.</li> <li>- Obrigatoriedade de emissão de notas de encomenda seguido do respetivo registo no sistema PHC.</li> </ul>
	Falhas no cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprimento da política interna de compras.</li> </ul>
	Renovação excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamentos aos contratos sem revisão dos termos e condições.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O responsável do departamento de compras analisa as prorrogações dos prazos contratuais e dos aditamentos aos contratos com fornecedores.</li> </ul>

	Recebimento de vantagens indevidas para a seleção, contratação ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Cumprimento da política interna de compras.
Registo de pedidos de compra em sistema	Aquisição de bens que não decorram de necessidades reais.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Cumprimento da política interna de compras, envolvendo diferentes níveis hierárquicos de aprovação.

### Financeiro e Contabilidade

Atividades	Riscos Potenciais	Probabilidade de Ocorrência do Risco	Impacto Previsto	Grau de Risco	Medidas de Prevenção
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte e sem evidências de entrega ou prestação do serviço.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Controlo automático no sistema PHC, não permitindo o pagamento de valores acima do contratado ou requisitado. - As existências de exceções são aprovadas por superior hierárquico e Administração.
	Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Controlo e verificação regular das contas correntes para evitar duplicações. - Existência de um sistema de controlo e aprovação de faturas anterior ao pagamento.
Reconciliações bancárias	Distorção das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por superior hierárquico. - Revisão de contas pelos auditores externos.
Validação e reembolso de despesas dos funcionários	Aprovação de despesas incorridas pelos funcionários e não documentadas ou não enquadradas na atividade.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Cumprimento da política de apresentação, aprovação e reembolso das despesas.
Abertura e encerramento de contas bancárias	Desvio indevido de fundos	Baixo	Baixo	Muito reduzido	-Exigência de um mínimo de duas assinaturas para a abertura de contas bancárias e realização de pagamentos. -Realização de procedimentos de circularização anual a bancos e confrontação com vários documentos oficiais. -Formalização dos procedimentos de abertura e encerramento de contas bancárias. - Verificação com o mapa da base de dados do Banco de Portugal.

Gestão de pagamentos e recebimentos	Desvio de fundos para obter ou conceder vantagem.	Médio	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Controlo e conferência de notas de encomenda + orçamento aprovado + fatura.</li> <li>- Controlo sobre a existência de pagamentos duplicados.</li> <li>- Existência de procedimentos para recebimentos em numerário até ao limite legal.</li> <li>- Acesso autorizado às credenciais das contas bancárias.</li> <li>- Realização mensal dos procedimentos de reconciliações bancárias.</li> <li>- Circularização anual a bancos.</li> <li>- Caixa a funcionar em regime de fundo fixo.</li> <li>- Controlo interno no sistema PHC dos movimentos de caixa.</li> <li>- Perfis de acesso aos sistemas com base nas funções.</li> <li>- Realização de circularizações a clientes e fornecedores, com incidência nos de maior risco.</li> <li>- Acompanhamento periódico das contas correntes dos terceiros, para sua regularização.</li> </ul>
-------------------------------------	---	-------	-------	----------	--

Recursos Humanos					
Atividades	Riscos Potenciais	Probabilidade de Ocorrência do Risco	Impacto Previsto	Grau de Risco	Medidas de Prevenção
Recrutamento e seleção	Favorecimento ou desfavorecimento indevido a candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção.	Médio	Baixo	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Obrigatoriedade da intervenção dos recursos humanos no processo de recrutamento.</li> <li>- Adoção de normas e requisitos para o recrutamento.</li> </ul>
	Existência de vínculos com funcionários sem formalização contratual.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	Obrigatoriedade de utilização de minutas de contratos com cláusulas obrigatórias pré-aprovadas pelo departamento jurídico.
Processamento salarial	Informação incorreta relacionada com o processamento salarial de funcionários, resultando em pagamentos indevidos.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação pela estrutura hierárquica do colaborador que realiza o processamento salarial.</li> <li>- Acesso restrito à consulta e edição dos ficheiros de processamentos salarial.</li> <li>- Reconciliação do processamento salarial pela contabilidade.</li> </ul>

Avaliação de desempenho	Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de funcionários, devido a uma política de retribuição com base em objetivos pouco claros.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Critérios ponderados na avaliação de desempenho dos funcionários, de forma a existir um equilíbrio nos objetivos. - Emissão de relatórios intercalares por amostragem.
-------------------------	--	-------	-------	----------------	---

Comercial					
Atividades	Riscos Potenciais	Probabilidade de Ocorrência do Risco	Impacto Previsto	Grau de Risco	Medidas de Prevenção
Prospecção, angariação e negociação comercial	Ausência de independência e interesses pessoais.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Aplicação de uma política de gestão de conflito de interesses.
	Estabelecimento de relações de negócios com clientes com má imagem, reputação e idoneidade.	Baixo	Alto	Moderado	- Realização de procedimentos de estudo antes da aceitação do cliente. - Monitorização regular do risco de clientes e de medidas de controle. - Consulta regular dos alertas disponibilizados pelas agências de informação.
	Subornos, influências e ofertas a funcionários.	Baixo	Alto	Moderado	- Aprovação das despesas dos funcionários. - Formalização de candidaturas a concursos por plataformas legais. - Aplicação de critérios para ofertas.
	Negociação e definição dos preços.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Existência de tabelas de preços e necessidade de aprovação pela administração de alterações.
	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes.	Média	Baixo	Reduzido	- Diferentes intervenientes no processo de negociação e formalização dos contratos. - Definição prévia de rentabilidades mínimas, por cada projeto.
Elaboração e formalização de contratos com clientes	Elaboração e formalização de contratos com condições de pagamento pouco claras, dificultando a interpretação e conferência dos serviços de controlo dos pagamentos de clientes.	Baixo	Baixo	Muito reduzido	- Utilização de minutas de contratos elaboradas pelo departamento jurídico. - Revisão dos contratos com entidades públicas pelo departamento jurídico - Revisão pelo departamento jurídico de alterações às condições gerais dos contratos.

<b>Informática</b>					
<b>Atividades</b>	<b>Riscos Potenciais</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência do Risco</b>	<b>Impacto Previsto</b>	<b>Grau de Risco</b>	<b>Medidas de Prevenção</b>
Gestão e atribuição de acessos nos sistemas informáticos	Incorreta parametrização dos acessos dos funcionários, tendo em conta as suas funções.	Médio	Médio	Moderado	- Cumprimento da política de segurança da informação. - Aplicação de mecanismos de auditoria para rever os acessos aos sistemas.

<b>Canal de denúncias</b>					
<b>Atividades</b>	<b>Riscos Potenciais</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência do Risco</b>	<b>Impacto Previsto</b>	<b>Grau de Risco</b>	<b>Medidas de Prevenção</b>
Gestão e tratamento de denúncias	Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em utilização.	Médio	Médio	Moderado	- Existência de um responsável pela gestão do canal de denúncias. - A documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias, indicam os responsáveis e as suas responsabilidades durante as diferentes fases processo.

<b>Auditorias e Fiscalização Externa</b>					
<b>Atividades</b>	<b>Riscos Potenciais</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência do Risco</b>	<b>Impacto Previsto</b>	<b>Grau de Risco</b>	<b>Medidas de Prevenção</b>
Acompanhamento das auditorias realizadas por entidades externas	Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos ou para influenciar decisões.	Baixo	Alto	Moderado	- Reporte, formalização e arquivo das reuniões e interações com entidades e funcionários públicos de fiscalização ou supervisão. - Existência de medidas reforçadas para controlo e monitorização de transações com entidades públicas.

## **8.2. Medidas Preventivas de carácter geral**

De um modo geral, podem se identificar como medidas preventivas gerais aplicáveis aos riscos de corrupção existentes, as seguintes:

- Cumprimento da legislação e normas internas

- Desenvolvimento e revisão de procedimentos, disponíveis internamente dentro do grupo
- Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão (Segregação de funções)
- Código de Conduta Anticorrupção
- Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio
- Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais
- Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados
- Canal de denúncia
- Segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento
- Auditoria Interna
- Auditoria externa
- Orçamento
- Envolvimento de, no mínimo, duas pessoas no âmbito do processo de recrutamento, seleção e decisão

## **9. Definições Gerais referentes à Corrupção**

As definições gerais referentes à Corrupção e Infrações Conexas resultam da legislação aplicável, constando, como Anexo I ao presente Plano, a Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais, nos termos dos artigos 3º e 7º do RGPC.

## **10. Responsabilidade pelo Incumprimento**

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os colaboradores, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, conforme resulta igualmente do Código de Conduta Anticorrupção;
- Os membros dos órgãos sociais, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes (referidos de forma não exaustiva no Anexo I), pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo SOLUBEMA, para o qual se remete.

## ANEXO I

### Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais, nos termos dos artigos 3.º e 7.º do RGPC

Corrupção		
Corrupção passiva	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	Artigo 373.º do Código Penal
Corrupção ativa	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Artigo 374.º do Código Penal
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)
Corrupção passiva no sector privado	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)
Corrupção ativa no sector privado	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)
Recebimento e oferta indevidos de vantagem		
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	Artigo 372.º do Código Penal
	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	Artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)

<b>Peculato</b>		
Peculato	<p>1- O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Artigo 375.º do Código Penal
Peculato de uso	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	Artigo 376.º do Código Penal
Peculato	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>	Artigo 20.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)
<b>Participação económica em negócio</b>		
Participação económica em negócio	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	Artigo 377.º do Código Penal
	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>	Artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)
<b>Concussão</b>		
Concussão	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Artigo 379.º do Código Penal
<b>Abuso de Poder</b>		
Abuso de Poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 382.º do Código Penal

Abuso de poderes	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>	Artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)
<b>Prevaricação</b>		
Denegação de justiça e prevaricação	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>	Artigo 369.º do Código Penal
Prevaricação de advogado ou de solicitador	<p>1 - O advogado ou solicitador que intencionalmente prejudicar causa entregue ao seu patrocínio é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Em igual pena incorre o advogado ou solicitador que, na mesma causa, advogar ou exercer solicitadoria relativamente a pessoas cujos interesses estejam em conflito, com intenção de atuar em benefício ou em prejuízo de alguma delas.</p>	Artigo 370.º do Código Penal
Prevaricação	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.	Artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)
<b>Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito</b>		
Branqueamento	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p>	Artigo 368.º-A do Código Penal

<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>	<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde)</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	<p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde)</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde)</p>